

Secretaria de Finanças
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/SBCPREV nº 001/2020

25 de março de 2020.

Estabelece procedimentos para implementação da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, e MARCOS GALANTE VIAL, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, respectivamente, nos termos do art. 23, II, da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e, em consonância com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020;

Em decorrência da pandemia do coronavírus que assola o País e o mundo o Município de São Bernardo do Campo decretou Estado de Emergência, por meio do Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 21.115, de 23 de março de 2020 e reconheceu Estado de Calamidade Pública por meio do Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020;

Diante da situação de emergência e calamidade, certamente, haverá queda de arrecadação, em decorrência da grave crise em toda a atividade econômica, reduzindo drasticamente os recursos do Tesouro Municipal destinados à manutenção dos serviços básicos para atendimento à população, além do que, será necessária a captação do máximo de recursos públicos, inclusive de outras fontes para aquisição de equipamentos médicos, suprimentos, etc, para atender as demandas da área de saúde;

Considerando o disposto o artigo 6º da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Serão utilizados recursos e rendimentos acumulados no Fundo Financeiro–FFIN2, do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município, criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, até o limite global de 30% (trinta por cento), dos recursos existentes a partir da data da publicação da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020, para a cobertura emergencial decorrente de eventuais insuficiências financeiras, para manutenção da folha de pagamento dos inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro–FFIN1;

Parágrafo único. no limite global previsto no caput, incluem-se eventuais perdas decorrentes dos deságios para o resgate de recursos e rentabilidades, bem como valores ainda não repassados que decorram dos cálculos atuariais, no que se refere ao excedente da meta atuarial, apurados de acordo com a Lei Municipal nº 6.861, de 5 de dezembro de 2019.

Art. 2º A desvinculação emergencial de recursos (DER) do Fundo Financeiro – FFIN2 de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020, para a cobertura emergencial decorrente de eventuais insuficiências financeiras advindas da ausência de aportes devidos pelo Município para o pagamento de benefícios previdenciários, ocorrerá da forma estabelecida nesta Resolução Conjunta.

Art. 3º A desvinculação emergencial de recursos (DER) apenas se fará justificada e exclusivamente, na hipótese de escassez de recursos financeiros diante da não realização de aportes por parte do Município.

Art. 4º A Secretaria de Finanças comunicará, ao órgão gestor do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo SBCPREV a impossibilidade total ou parcial do Município em aportar recursos para o custeio dos benefícios previdenciários, com antecedência hábil para ocorrer a desvinculação emergencial de recursos e investimentos e o processamento da folha de pagamento dos inativos e pensionistas.

Art. 5º O Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, providenciará o resgate de recursos e rentabilidades do Fundo Financeiro – FFIN 2, para o fim específico da cobertura de insuficiência existente no Fundo Financeiro – FFIN 1, observado o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020.

Art. 6º Os resgates dos recursos e rentabilidades poderão ser realizados enquanto estiver em vigor decreto de emergência ou de calamidade e deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I – A Secretaria de Finanças atuará processo administrativo específico que conterá:

a – justificativas financeiras e detalhadas apresentadas pela Secretaria de Finanças sobre a impossibilidade de realização total ou parcial de aportes que deveriam ser realizados pelo Município, bem como a indicação do valor que não poderá ser realizado;

b – decisão do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV para a desvinculação emergencial de recursos, observando o menor impacto financeiro possível.

c - na decisão o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, deverá indicar seu exato valor bem como as justificativas e indicações dos locais financeiros em que ocorreram com posterior comunicação ao Conselho Fiscal e Conselho Administrativo;

d – comprovantes dos resgates efetuados e seus respectivos valores, devidamente liquidados na data em que ocorreram, neles considerados os custos financeiros e deságios e tarifas incidentes; e

e – demonstrativos das transferências realizadas para cobertura de déficit de benefícios previdenciários, vinculado ao Fundo Financeiro – FFIN1, com os valores devidamente liquidados.

Art. 7º Os valores utilizados decorrentes das medidas previstas nesta Lei serão apurados a cada dois meses, pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, por meio de relatórios e levantamentos financeiros na forma da legislação vigente, equalizado no prazo mais exíguo possível, limitado a julho de 2021.

Art. 8º Os valores utilizados decorrentes das medidas previstas nesta Lei,

poderão ser compensados por eventual excedente de meta atuarial registrado em exercícios subsequentes, observadas as recomendações de natureza atuarial.

Art. 9º O Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, fará a apuração, de eventuais resultados negativos em relação ao excedente da meta atuarial acumulados até a data de vigência da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020, decorrentes das alterações promovidas pela Lei Municipal nº 6.861, de 5 de dezembro de 2019, para compensação futura na forma do Art. 8º acima e limitado a julho de 2021.

Parágrafo único. Eventuais resultados negativos de que trata o caput serão computados no limite global de 30% (trinta por cento), estabelecido no artigo 1º desta Resolução.

Art. 10 Os critérios para restituição e integralização de recursos ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, serão definidos na forma do disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI	MARCOS GALANTE VIAL
Secretário de Finanças	Diretor – Superintendente
Instituto de Previdência do Município	
de São Bernardo do Campo – SBCPREV	